



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033919/2025-61

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0033919/2025-61	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09
Endereço: Serra do Esmeril, s/nº		Bairro: Campestre
Município: Itabira	UF: MG	CEP: 35.900-900
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cauê e outros (M. 13.521)		Área Total (ha): 15.139,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.521 Livro: 2.1.F Folha:153 Comarca: Itabira		Município/UF: Itabira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA MG-3145901- 495DEFC8D58D4FF4B34540E7216A01C8		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
S Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,06	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,62/333	ha/unidade

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Viabilizar a retomada do enchimento do reservatório	0,06	
Mineração		Permitir a correta visualização das áreas abrangidas pelas câmeras de monitoramento instaladas neste local	2,62	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada com árvores isoladas	Antropizado	0,06
Mata Atlântica	Área antropizada com árvores isoladas	Antropizado	2,62

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	16,8471	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	4,1673	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA	
Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro– MASP 1625910-3	
Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis nos dias 10/04/2026 e 20/05/2026.	

9. VALIDADE	
Data de Emissão: 26/06/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Fuso	Coordenada Planta	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,06 ha	23k	681223.03	7829998.12
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,62/333 ha/unidade	23k	681297.93	7830004.69

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)	
Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Para o enchimento do Reservatório da Barragem Borrachudo II faz-se necessária a supressão de árvores isoladas localizadas em áreas classificadas como uso antrópico, localizadas no interior do reservatório e de sua ombreira. Ressalta-se que uma pequena área, aproximadamente 0,06 ha, encontra-se inserida em Área de Preservação Permanente (APP). Apesar da relevância ambiental atribuída a essas áreas por lei, trata-se de um trecho já alterado, com presença esparsa de vegetação e características de ocupação antrópica consolidada. Considerando esse cenário, os impactos ambientais decorrentes da intervenção tendem a ser pontuais e de baixa magnitude, uma vez que não há continuidade significativa de cobertura vegetal nativa nem habitats conservados. Ainda assim, reconhece-se que os indivíduos arbóreos	

remanescentes cumprem funções ecológicas localizadas, como fornecimento de abrigo, sombreamento e alimento para a fauna silvestre eventualmente presente. A intervenção pode, portanto, ocasionar impactos nos meios biótico e abiótico, tais como perda de biodiversidade, modificação de micro-habitats, alteração na qualidade do ar, além da geração de resíduos sólidos resultantes da supressão. Com o objetivo de minimizar, controlar ou compensar os efeitos negativos da intervenção, são propostas medidas mitigadoras e compensatórias proporcionais à escala da intervenção, incluindo práticas de manejo de resíduos, controle de poluentes atmosféricos e ações preventivas básicas para a fauna. Tais medidas estão apresentadas de forma sistematizada na Tabela 18, a seguir, contendo os respectivos meios afetados, impactos identificados e ações correspondentes.

Tabela 18 Impactos identificados e medidas mitigatórias

Meio	Impacto	Medidas mitigatórias e compensatórias
Abiótico	Alteração da Qualidade do Ar	Monitoramento de fumaça negra, execução de manutenção preventiva nos veículos.
Biótico	Geração de resíduos sólidos: Acúmulo de matéria orgânica em decomposição; Geração de resíduos não orgânicos (eventuais); Contaminação do solo e da água (caso de manejo inadequado)	Planejar o manejo adequado dos resíduos (orgânicos e inorgânicos); Reutilizar a biomassa lenhosa, quando possível (por exemplo, como biomassa para cercas ou cobertura morta); Encaminhar resíduos recicláveis para cooperativas ou pontos de coleta; Garantir a limpeza da área ao final da intervenção.
Biótico	Impactos à fauna local	Ações básicas de afastamento antes da supressão
Biótico	Intervenção em APP – perda de função ecológica localizada	Compensação ambiental em área equivalente ou conforme orientação do órgão ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Conforme justificativa apresentada no Documento Atendimento_ofício 48_2026 (139695338), atender as Notificações CAR (137577666 e 137580615) dentro do SICAR ou apresentar um novo CAR com as devidas justificativas e protocolar o comprovante no processo do SEI.	até 30 dias após início da vigência da AIA
02	Executar o PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,06 hectares , tendo como coordenadas de referência 688425.62 X; 7843739.03 Y 23K (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de intervenção em APP.	180 dias após início da vigência da AIA
03	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior
04	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA
05	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento da AIA
06	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	até 120 dias após início da vigência da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 08/07/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144010439** e o código CRC **2BAB856A**.
